



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0662, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 49/2025

em favor de TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 34.405.597/0002-57, sediado na Avenida Do Gari, 77, Dia, Aracaju, SE, CEP 49.041-159, **para a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:38:05 do dia 21/02/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 21/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<53699609f024dd7eda0ca43f2e65e73b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 49/2025

Código: 53699609f024dd7eda0ca43f2e65e73b

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB serão provenientes da coleta pública urbana realizada nos municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras e coleta privada de diversos estabelecimentos, localizados nos municípios do Estado de Sergipe, com destinos as seguintes empresas:
 - Resíduos Classe IIA:
 - Transbordo Temporário de Resíduos Sólidos Urbanos da empresa Termoclave Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ10.395.362/0001-82, localizada na Rua 01, Lote 3, Distrito Industrial, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
 - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CTR ITAPORANGA da empresa Termoclave Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.395.362/0001-82, localizada no município de Itaporanga/SE.
 - Central de Tratamento e Valoração de Resíduos – CTVR Sul da empresa Termoclave Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.395.362/0001-82, localizada no Povoado Areia Branca, zona rural, município de Santa Luzia do Itanhhy/SE.
 - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR ITABAIANA da empresa Termoclave Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.395.362/0001-82, localizada na Rodovia SE 175, KM 1,4, Povoado Terra Dura, Zona Rural, no município de Itabaiana/SE.
 - Estação de Transbordo da empresa Rosário do Catete Ambiental (Orizon/Estre Ambiental), CNPJ nº 43.061.782/0001-81, localizada na Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Km 09, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que atualmente possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
 - Resíduos Classe IIB:
 - Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil da empresa Termoclave Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ: CNPJ: 10.395.362/0001-82, localizada na Rod. BR 101, Km 87,5, Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB, conforme documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - ESPECIAL/CAMINHÃO - MEC.OPERACIONAL/CAB. ESTENDIDA, VW/18.260 CRM 4X2 4P, ano de fabricação: 2024. Placa: RQW6C30.
 - ESPECIAL/CAMINHÃO - MEC.OPERACIONAL/CAB. ESTENDIDA, VW/18.260 CRM 4X2 4P, ano de fabricação: 2024. Placa: RQW6C80.
 - ESPECIAL/CAMINHÃO - MEC.OPERACIONAL/CAB. ESTENDIDA, VW/18.260 CRM 4X2 4P, ano de fabricação: 2024. Placa: RQW6D80.
 - ESPECIAL/CAMINHÃO - MEC.OPERACIONAL/CAB. ESTENDIDA, VW/18.260 CRM 4X2 4P, ano de fabricação: 2024. Placa: RQW6E30.
5. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 49/2025

Código: 53699609f024dd7eda0ca43f2e65e73b

Condicionantes

7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos Classe IIA e IIB.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.